



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 842:

Introduz alterações no quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência à Família, aprovado pela Portaria n.º 13 845.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 082:

Actualiza algumas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 39 117 e 41 892, relativas às normas que regem a administração dos estabelecimentos fabris militares dependentes do Ministério.

Portaria n.º 17 843:

Estabelece as normas para a elaboração da escala única de intercalação dos oficiais admitidos para preenchimento inicial dos quadros dos serviços técnicos de manutenção, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 880 (serviço de material).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Noruega denunciado, no que respeita à Convenção internacional sobre o transporte terrestre internacional de mercadorias, o Acordo relativo à aplicação provisória do projecto das Convenções aduaneiras internacionais sobre o turismo, os veículos terrestres e o transporte terrestre internacional de mercadorias, assinado em Genebra em 16 de Junho de 1949.

Torna público ter o Governo da Tunísia depositado o instrumento de ratificação do Acordo internacional do azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 844:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, determinadas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 36 304 e 38 916, respeitantes à passagem para as situações de reserva e reforma dos oficiais médicos ainda em serviço activo do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar.

Portaria n.º 17 845:

Manda aplicar a todas as províncias ultramarinas o Acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais, concluído na Conferência de Aviação Civil Internacional em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudo do rendimento nacional do ultramar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 842

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que no quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência à Família, aprovado pela Portaria n.º 13 845, de 20 de Fevereiro de 1952, sejam introduzidas as seguintes alterações:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
1	Director	D
1	Adjunto	(a) G
1	Tesoureiro	(b) L

(a) Lugar a extinguir, logo que vagar.
(b) Será abonado mensalmente de 400\$ para falhas.

Nota. — Estas alterações entram em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário do Governo*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 21 de Julho de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco João da Costa Farelo*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 43 082

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, foram extintos vários corpos anteriormente existentes na orgânica do Ministério do Exército e criados outros em sua substituição;

Considerando a necessidade de actualizar, de acordo com o referido diploma, algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953, e do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, referentes às normas que regem a administração dos estabelecimentos fabris militares dependentes do Ministério do Exército;